



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 61/2025

A autoria da presente Moção é da Vereadora
Fernanda Schlic Garcia.

Esta Proposição visa manifestar APLAUSO a pesquisadora da UFRJ, professora Tatiana Coelho de Sampaio, bem como à própria universidade, que tem possibilitado pacientes a voltarem a andar e recuperar movimentos após acidentes que causaram paraplegia ou tetraplegia.

A presente Proposição encontra respaldo em nosso
Direito Positivo, neste diapasão passa-se a dispor:

Justifica-se a Moção, pois:

CONSIDERANDO a notícia sobre publicada na pagina da UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro que traz a reportagem veiculada pelo Jornal Nacional: Um marco histórico da ciência brasileira foi destaque ontem no Jornal Nacional! Após 25 anos de pesquisa na UFRJ, a professora Tatiana Coelho de Sampaio apresentou o medicamento Polilaminina, desenvolvido a partir de uma proteína da placenta e com potencial de reverter lesões na medula espinhal.

Na fase experimental, pacientes voltaram a andar e recuperar movimentos após acidentes que causaram paraplegia ou tetraplegia. A expectativa é enorme: um tratamento inédito no mundo que pode transformar vidas e abrir novos caminhos para a medicina.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

A UFRJ se orgulha de estar na linha de frente dessa conquista, mostrando a força da pesquisa pública brasileira. Seguimos transformando conhecimento em esperança!

CONSIDERANDO o ineditismo do tratamento no mundo, que comprova o excelente trabalho desenvolvido por pesquisadores brasileiros no âmbito da universidade pública e federal;

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, concernente a Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Moção de Aplauso encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 14 de outubro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003200310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **14/10/2025 13:46**

Checksum: **5F3AF98172EE55F20CA8E5B6974E9E469759F9F4351D714CAEFF177121792643**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.